

Ao

Município de Itapecerica da Serra - SP

Pregão Eletrônico nº 017/2024

W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 81.114.803/0001- 79, sediada na AV. NEWTON SLAVIERO Nº 3333, CARÁ-CARÁ, PONTA GROSSA- PR, vem perante Vossa Senhoria por meio de sua Procuradora Fabiana Meller de Oliveira portadora do RG nº 6541369- 8 e CPF nº 945.309.399- 87, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 017/2024, com fulcro no art. 41, §1º da Lei 8.666/93 e no art. 164, §1º da Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL LICITATÓRIO

Pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

1. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

Aduz o edital licitatório em seu item 4 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame. O pedido deverá vir instruído com documentos que comprovem a capacidade postulatória do impugnante. Portanto, considera-se tempestiva a propositura de tal peça visto que está fora enviada em 21 de maio de 2024.

2. DOS FATOS:

Foi publicado o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024 – Município de Itapecerica da Serra – SP, com data da sessão pública prevista para 28/05/2024 às 10:00 horas, horário de Brasília – DF, cujo objeto escreve no item 2.1 Constitui-se objeto da licitação Registro de Preços para Aquisição de Bens Duráveis, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital. “Ocorre que durante a interpretação do edital, foi analisado no lote 4, item 1 – armário de aço com “prateleiras internas confeccionadas em MDP com caixa interna não desmontável.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS:

Devido ao interesse na participação do certame, a empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, encontrando exigências que podem ser reparadas, pois possuem cláusulas que impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

O item impugnado, referem se a exigência de “prateleira em MDP”.

4. DO DIREITO

4.1 ALTERAÇÃO DE DESCRITIVO



A lei de licitações nº 14.133/21 diz que é inexigível a licitação quando for inviável a competição entre fornecedores, ou seja, para haver licitação é necessário que haja uma disputa entre os fornecedores:

- Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
- Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. A competitividade é um aspecto fundamental de aplicação do princípio da isonomia nas licitações.

Assim, é importante que este Órgão proceda com a alteração do descritivo do LOTE 4, conforme descritivo do item 01 “prateleira em MDP”, pois atrairá empresas especializadas nos mesmos ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço.

Ainda, a permanência de itens autônomos em um único lote acaba por infringir a imposição do artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005, in verbis:

“Art. 5º [...] Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

Diante do exposto, nítido que o julgamento do lote 4 item 1 se adequando ao descritivo dos demais itens do lote 4, possibilitando o julgamento por objetos compatíveis, garantindo a ampla concorrência e assegurando a real efetividade do certame licitatório, atendendo assim o princípio da eficiência administrativa, vez que com a respectiva alteração se evitará pregão deserto ou fracassado, além de garantir a economicidade, impedindo prejuízos à Administração Pública.

5. DOS PEDIDOS

5.1 Requer que seja acolhida a presente impugnação, em tempestividade, conforme item do edital;

5.2 Requer a alteração do descritivo do item 01 em conformidade com os demais itens do lote 4, sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que seja remetido para autoridade competente superior, para que após a análise deles, defira dos respectivos pedidos e dê provimento e seguimento.

Ponta Grossa, 21 de maio de 2024.



W3 Indústrias Reunidas S/A - CNPJ: 81.114.803/0001-79

Fabiana Meller de Oliveira – Coordenadora de Negócios Públicos

